



116

Compreendendo o Perfil e a Representação dos Peritos no CAJU-TJPR: uma investigação à Luz da Teoria da Gestão da Impressão

Doutor/Ph.D. Udo Strassburg [ORCID iD](#), Mestre/MSc. Katyane Aline Cantu Moreno [ORCID iD](#)
Unioeste, Cascavel, Paraná, Brazil

Doutor/Ph.D. Udo Strassburg

[0000-0002-1217-6789](#)

Programa de Pós-Graduação/Course

PPGC UNIOESTE

Mestre/MSc. Katyane Aline Cantu Moreno

[0000-0001-8929-4882](#)

Programa de Pós-Graduação/Course

PPGC UNIOESTE

Resumo/Abstract

Este artigo tem como objetivo conhecer o perfil dos peritos contábeis cadastrados no CAJU-TJPR e identificar as estratégias de representação e gestão da impressão utilizadas por eles. O trabalho foi conduzido por meio de um levantamento realizado no Cadastro de Auxiliares da Justiça – CAJU-TJPR. Os dados foram coletados diretamente da base do Cadastro de Auxiliares da Justiça do TJPR. É importante ressaltar que, devido à entrada em vigor da LGPD, esses dados não estão mais disponíveis ao público em geral. Foram coletadas informações individuais de 343 peritos, que foram inseridas em uma planilha Excel. As representações visuais dos dados também foram criadas usando a ferramenta Excel. Os resultados mostraram que a maioria dos peritos apresentou e comprovou dados gerais, como sexo, comprovante de registro no conselho de classe e formação acadêmica. No entanto, apenas 143 peritos mencionaram ações de educação continuada em seus currículos ou forneceram comprovantes de sua execução. Além disso, foi constatado que apenas 84 peritos possuem pós-graduação na área de perícia. No que diz respeito às táticas de gerenciamento da impressão, destaca-se o fato de que os peritos pesquisados aproveitam pouco as oportunidades de autopromoção, autodescrição e demonstração de suas habilidades e experiência, o que poderia tornar o cadastro uma vitrine para os melhores e mais capacitados profissionais. Além disso, a comunicação não verbal foi pouco utilizada, as táticas das associações sociais foram raramente demonstradas e o ambiente virtual foi pouco explorado.

Modalidade/Type

Artigo Científico / Scientific Paper

Área Temática/Research Area

Auditoria e Tributos (AT) / Auditing and Tax



Compreendendo o Perfil e a Representação dos Peritos no CAJU-TJPR: uma investigação à Luz da Teoria da Gestão da Impressão

Resumo

Este artigo tem como objetivo conhecer o perfil dos peritos contábeis cadastrados no CAJU-TJPR e identificar as estratégias de representação e gestão da impressão utilizadas por eles. O trabalho foi conduzido por meio de um levantamento realizado no Cadastro de Auxiliares da Justiça – CAJU-TJPR. Os dados foram coletados diretamente da base do Cadastro de Auxiliares da Justiça do TJPR. É importante ressaltar que, devido à entrada em vigor da LGPD, esses dados não estão mais disponíveis ao público em geral. Foram coletadas informações individuais de 343 peritos, que foram inseridas em uma planilha Excel. As representações visuais dos dados também foram criadas usando a ferramenta Excel. Os resultados mostraram que a maioria dos peritos apresentou e comprovou dados gerais, como sexo, comprovante de registro no conselho de classe e formação acadêmica. No entanto, apenas 143 peritos mencionaram ações de educação continuada em seus currículos ou forneceram comprovantes de sua execução. Além disso, foi constatado que apenas 84 peritos possuem pós-graduação na área de perícia. No que diz respeito às táticas de gerenciamento da impressão, destaca-se o fato de que os peritos pesquisados aproveitam pouco as oportunidades de autopromoção, autodescrição e demonstração de suas habilidades e experiência, o que poderia tornar o cadastro uma vitrine para os melhores e mais capacitados profissionais. Além disso, a comunicação não verbal foi pouco utilizada, as táticas das associações sociais foram raramente demonstradas e o ambiente virtual foi pouco explorado.

Palavras-chave: Peritos Contadores; Cadastro dos Auxiliares da Justiça; Gestão da Impressão.

1 Introdução

A perícia contábil foi abordada pela primeira vez no I Congresso Brasileiro de Contabilidade, em 1924, onde houve amplo debate, e como resultado viram a necessidade da regulamentação da atividade pericial, focando de forma específica na contabilidade das empresas que estavam em processo de falências (SÁ, 2011). Em 1929, foi instituída a lei 5.746 (BRASIL, 1929), que promoveu alterações a lei das falências e atribuiu a responsabilidade exclusiva ao perito contábil a apuração de haveres envolvidos em processos falimentares das empresas.

No ano de 1939 pela lei 1.608, a qual instituiu o Código de processo Civil (BRASIL, 1939), ficou reconhecida a atuação do perito como aquele que faria o levantamento de provas que dependam de conhecimento específico. Com o advento do Decreto Lei 9.295, de 27 de maio de 1946 (BRASIL, 1946), com a criação do Conselho Federal de Contabilidade, em seu artigo 25, alínea c, são listadas as atividades privativas de contadores diplomados, destacando-se, entre estas, a atividade de perícias judiciais e extrajudiciais, dividindo as áreas de atuação do perito contador.

Atualmente, a atividade da perícia fundamentada pelo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015 (BRASIL, 2015), e regulamentada, profissionalmente pela Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PP 01 (R1), a qual objetiva estabelecer critérios para



a atuação contador na condição de perito (CFC, 2020). O perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, (CFC, 2020).

O perito contábil se faz presente nos processos em que seu conhecimento é fundamental para verificar a veracidade dos fatos, realizando levantamento de dados e informações relevantes para a tomada de decisão do juiz, o qual poderá nortear sua decisão com base no laudo pericial, por ele elaborado. Corroborando com o exposto, Maia Neto (1998) define a atuação do perito como um trabalho elaborado por pessoas entendidas na matéria a ser periciada, quando o conhecimento do juiz não é o suficiente para verificação dos fatos.

Para que o perito possa se disponibilizar como auxiliar da justiça, há necessidade de estar realizando o seu cadastro junto ao Tribunal do estado que deseja atuar, de acordo como preceitua a Resolução nº 233/2016-CNJ, (CNJ, 2016). Estando cadastrado, os interessados em seu trabalho poderão consultá-lo, lembrando que com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o acesso público a estes dados não foi mais permitido. O Cadastro pode ser utilizado como uma ferramenta de representação e de gestão da impressão, focando em pontos estratégicos, que mais importam para quem irá utilizá-lo.

Dessa forma, verifica-se a importância da atuação do perito contábil auxiliando na resolução de questões judiciais, que envolvam matérias inerentes à sua área de atuação, subsidiando o juiz com informações verdadeiras e relevantes para nortear seu processo decisório. Sob esta ótica, justifica-se a relevância de conhecer o perfil deste profissional, assim como as suas estratégias de representação e gestão da impressão.

O objetivo do presente trabalho é de conhecer os peritos contadores e identificar quais são as estratégias de representação e de gestão da impressão utilizadas por eles.

Nesta perspectiva, com o intuito de conhecer os peritos cadastrados no Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU) de Tribunal da Justiça do Paraná (TJPR), emerge a seguinte pergunta: **Como os dados dos peritos, coletados junto ao CAJU – TJPR, podem revelar o seu perfil e as estratégias de representação e de gestão da impressão?**

Portanto, para melhor organização, o trabalho foi dividido em mais quatro sessões, após a introdução norteadora do trabalho. Na segunda sessão está presente a revisão de literatura, citando alguns conceitos e leis regulamentadoras acerca do perito e da perícia contábil e a teoria base, que trata sobre a gestão da impressão. Na terceira sessão, apresenta-se a metodologia, destacando como realizado o trabalho, incluindo a forma, métodos de coleta, tratamento e análise dos dados. Na quarta sessão, estão organizados e representados os dados conforme informações coletadas no *site* do CAJU. Na quinta e última sessão, se findou com as considerações finais, depois da trajetória do trabalho e alcance dos objetivos propostos pelo presente trabalho.

2 Revisão de Literatura

2.1 Perícia Contábil

A perícia contábil está inserida no rol de áreas de atuação da contabilidade, sendo esta realizada por pessoas habilitadas, também chamadas de “*expert*”. Trata-se de diligência realizada por peritos conhecedores do assunto e idôneos para verificar a verdade sobre determinados fatos analisados (Santos, 2006). Consoante ao anteriormente exposto, Laro e Pratt (2005) argumentam que, em processos em trânsito nas cortes norte-



americanas, depoimentos ou pareceres oriundos de um especialista podem auxiliar o julgador no entendimento das provas e na decisão a ser tomada com base em conhecimento técnico científico, sendo o perito o responsável por oferecer opiniões sobre questões as quais o julgador não possua o devido entendimento.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 R1 (CFC, 2020) define perícia contábil como conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. Desta forma, é possível entender a relevância da perícia contábil para a resolução de litígios que envolvam assuntos relativos à contabilidade, subsidiando o juiz e interessados com informações fidedignas sobre o assunto em questão.

O objeto da perícia contábil é o patrimônio das pessoas físicas, jurídicas, privadas, públicas ou governamentais (Alberto, 2009), o qual será avaliado por meio de exames, vistorias, indagações e procedimentos que visem à formação da opinião necessária para embasar a opinião do perito contador, a qual irá dirimir o assunto proposto, fornecendo bases legais e técnicas para a tomada de decisão pelo juiz quanto à resolução do caso em questão (Sá, 2011).

A perícia contábil pode ser considerada como a busca de fatos que ocorreram para que o litígio viesse a ser oficializado e está relacionado à busca pela verdade, sejam estes fatos e verdades na visão do autor da ação, na visão do réu ou ainda na visão do juízo (Henrique e Soares, 2015). A perícia terá a incumbência de estar demonstrando ao juízo a verdade que deverá prevalecer diante dos fatos que foram juntados nos autos, para que ele possa ter um norte para a tomada de decisão, fundamentando em questões concretas.

O papel da perícia é de fundamental importância, pois irá apresentar de forma embasada, por meio de laudo pericial, amparado por análise técnica ou científica, indicando o método utilizado, esclarecendo e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou, dentre outras questões (Art. 473, itens II e III, CPC 2015). Com base nestes critérios, o resultado obtido pelo perito poderá ser refeito, pelo assistente técnico, seguindo os mesmos passos adotados por ele, podendo chegar aos mesmos resultados, possibilitando uma análise profunda do laudo e constatação da veracidade dos resultados apresentados.

2.2 Perito contábil e sua regulamentação

A NBC PP 01 R1 (CFC 2020) caracteriza perito contábil como o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (não obrigatório), que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico. Ainda com base na mesma norma, o CFC caracteriza outras formas de atuação do perito contábil, sendo a de perito oficial (ligado a órgão do estado), do perito do juízo (ligado ao poder judiciário), perito arbitral (ligado a uma câmara arbitral) e assistente técnico (auxilia as partes).

O contador habilitado que se dispõe a atuar como perito, seja na categoria de assistente técnico ou de perito contador, deve possuir conhecimentos pertinentes à matéria na qual pretende atuar, devendo sempre manter-se atualizado em relação a legislação e procedimentos relativos à sua área de atuação pericial. Para tanto, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a NBC PG 12 (R3), que está em sua terceira



alteração, regulamentando o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. O PEPC é de caráter obrigatório, para os profissionais que estão no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis - CNPC, sendo que estes profissionais devem cumprir com a quantidade de horas anuais, determinadas na referida resolução. Os peritos contábeis que não estão no CNPC não estão obrigados a cumprir com o contido nesta Resolução, de acordo com decisão do TJPR, que a inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) não é condição indispensável ao exercício da função de perícia judicial.

Com o PEPC almeja-se manter profissionais que busquem o aprimoramento contínuo de suas habilidades, sendo estas características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. Assim, o perfil do perito contábil está voltado à contínua aquisição de conhecimentos pertinentes à sua área de atuação, o que demonstra a necessidade da constante atualização pelo profissional.

Já o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. O órgão tem como meta desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social. Ele foi criado com base no artigo 103-B da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

A Resolução nº 233 de 13 de julho de 2016 (CNJ, 2016) dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau. Como fatores relevantes para sua criação estão a necessidade de formação de cadastro, pelos tribunais, de profissionais e de órgãos técnicos e científicos aptos à nomeação pelo juízo e a conveniência de implementação de sistema, pelos tribunais, visando à agilidade operacional, à padronização e ao melhor controle das informações pertinentes às atividades de contratação de profissionais e de órgãos prestadores de serviços técnico/periciais.

O Tribunal de Justiça do Paraná é o órgão do Estado responsável pela solução de conflitos da sociedade e garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. O Conselho Nacional de Justiça do Paraná (CNJ, 2016) determinou, por meio da Instrução Normativa nº 7/2011, que o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) deverá manter disponível, em seu sítio eletrônico, a relação dos profissionais e órgãos cujos cadastros tenham sido validados, sendo o mesmo disponibilizado aos magistrados e servidores do respectivo tribunal, assim como aos demais interessados em geral (CNJ, 2016). A Instrução dispõe sobre os dados necessários ao cadastro dos peritos e a forma como ocorre a nomeação destes, podendo esta ocorrer, por meio de seleção dos peritos cadastrados ou de forma direta, de acordo com a lista que o juiz pode manter.

De acordo com o Artigo 156 do Novo Código de Processo Civil, o Juiz deverá ser assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico (CPC, 2015). Para tanto, os tribunais deverão realizar avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados (CPC, 2015). A



seleção será realizada por meio de consulta ao cadastro de auxiliares da Justiça, sendo que o perito nomeado deverá cumprir o ofício a ele atribuído no prazo designado pelo juiz, podendo escusar-se do encargo somente por motivo legítimo. A recusa de um encargo imposto ao perito pelo Juiz deverá ter como base a suspeição ou o impedimento da sua atuação junto ao Juiz na lide proposta.

Para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, será organizada lista de peritos, nas varas ou nas secretarias de Justiça, para a consulta de interessados, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento e atuação de cada perito inscrito (CPC, 2015). A escolha do perito que realizará o trabalho pericial, é de responsabilidade do juiz, devendo ele atentar-se à escolha de profissionais que demonstre ser especializado no objeto da perícia e que esteja no Cadastro de Auxiliares da Justiça do TJ do estado que deseja atuar.

Os Tribunais de Justiça de cada estado, possuem atuação fundamental para a mediação e resolução de conflitos existentes na sociedade, dentre os quais estão os pertinentes a áreas relacionadas à ciência contábil. Nestes casos, a atuação do perito contador se faz essencial, visto que este auxiliará no processo decisório dos Juízes, o qual elaborará um laudo fundamentado e dentro das normas vigentes. A presente estrutura disponibilizada pelos Tribunais de Justiça torna o processo de seleção de profissionais transparente, sendo a manutenção desta estrutura de responsabilidade dos próprios Tribunais. Assim, os Tribunais de Justiça possuem grande relevância para a manutenção e mediação de profissionais contábeis para atuarem como peritos.

A Resolução 233, de 13 de julho de 2016, formulada pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ, 2016), dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau. Tal necessidade possui base na necessidade de formação de cadastro, pelos tribunais, de profissionais e de órgãos técnicos e científicos aptos à nomeação pelo juízo, visando maior agilidade operacional, padronização e controle das informações pertinentes às atividades de contratação de profissionais e de órgãos prestadores de serviços técnico/periciais (Conselho Nacional de Justiça, 2016).

Ainda de acordo com a Resolução 233, em seu parágrafo 1º do artigo 9º, é destacado que fica determinado que a seleção de peritos, para a atuação em processos judiciais será feita somente por meio do cadastro individual existente no CAJU-TJPR, sendo que para a prestação dos serviços de que trata esta Resolução, será nomeado profissional ou órgão detentor de conhecimento necessário à realização da perícia regularmente cadastrado e habilitado.

O disposto no Art. 156 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC, 2015), determina que o Juiz seja assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico sendo que, em seu parágrafo 1º, consta a nomeação destes entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Em seu parágrafo 2º, o Código Processual Civil (2015) estabelece que, para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.



Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados (CPC, 2015), cujo objetivo será o de manter a qualidade dos profissionais inscritos e a constante qualificação deles, disponibilizando pessoal capacitado para a atuação como auxiliar da justiça. E assim, foi criado no Paraná, o Cadastro de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná – CAJU-TJPR.

2.3 Teoria da Gestão da Impressão

As origens dos conceitos e pesquisas sobre o gerenciamento de impressões vêm da sociologia, com os trabalhos de Erving Goffman (2004). O autor conceitua Gestão da Impressão como a tentativa de estabelecer significado ou propósito às interações sociais, as quais dirigirão as ações das pessoas, ajudando a projetar as expectativas do que se espera de cada um. Está ligado a forma de representação de cada indivíduo para atingir seus objetivos. Corroborando com isso, Beattie e Jones (2000), conceituam a Gestão da Impressão como o processo de manipulação do conteúdo nas narrativas contábeis ou a distorção na apresentação de ilustrações, como gráficos ou imagens, tendo por objetivo distorcer conteúdos qualitativos ou ilustrativos, buscando projetar uma imagem favorável. Os códigos visuais são mais expressivos que as narrativas e números mudos (Davison, 2010). Dessa forma, o gerenciamento de impressões é compreendido como um comportamento dirigido a um objetivo, de forma a controlar como uma pessoa é percebida por outra (Leary, 1996). Entende-se como todas as atividades de um ator social para desenvolver influência no modo como os outros o veem, ou seja, a impressão ou imagem que vislumbram a seu respeito (Mendonça, 2003). A utilização do gerenciamento de impressão está ligada, principalmente, com a construção da imagem corporativa e, conseqüentemente com a legitimação da organização, no ambiente em que ela está inserida (Mendonça e Amantino-de-Andrade, 2003). De acordo com Caldas e Tonelli (2000), o ser humano ao utilizar o Gerenciamento da Impressão se assemelha ao homem-camaleão, se moldando conforme o ambiente que se encontra. Ele age de forma calculada, planejada e pouco autêntica, estabelecendo relacionamentos instrumentais, (Grisci & Carvalho, 2004).

Os administradores utilizam-se do Gerenciamento da Impressão como forma oportunista de selecionar estilos de apresentação e conteúdo que seja benéfico para eles próprios e podem, conforme Merkl-Davies e Brennan (2007) ter dois tipos de comportamento, o de ocultação ou o de atribuição. A atribuição seria a tática defensiva na qual os administradores tentam tirar a culpa de resultados negativos de si mesmos, atribuindo os resultados a outros fatores. Já a ocultação, seria o ato de ocultar ou disfarçar os resultados da forma que seja mais conveniente para eles. Segundo os autores, essa ocultação pode ser relativa à estratégia de esconder resultados negativos ou positivos. Podem, portanto, comparar os resultados com outras empresas que estejam em situação pior, de forma que a imagem da empresa seja a melhor possível, ou ainda, selecionar números positivos do resultado financeiro para divulgação nos relatórios (Merkl-Davies E Brennan, 2007).

Os aspectos que são atribuídos às organizações, podem ser transferidos para o gerenciamento da impressão pessoal que será obtido com a análise dos dados disponibilizados pelos peritos, no Cadastro de Auxiliares da justiça – CAJU, do TJPR.



Dessa forma, a Figura 1 representa o processo de gerenciamento de impressões organizacional, que também pode ser utilizada para o gerenciamento da impressão pessoal:

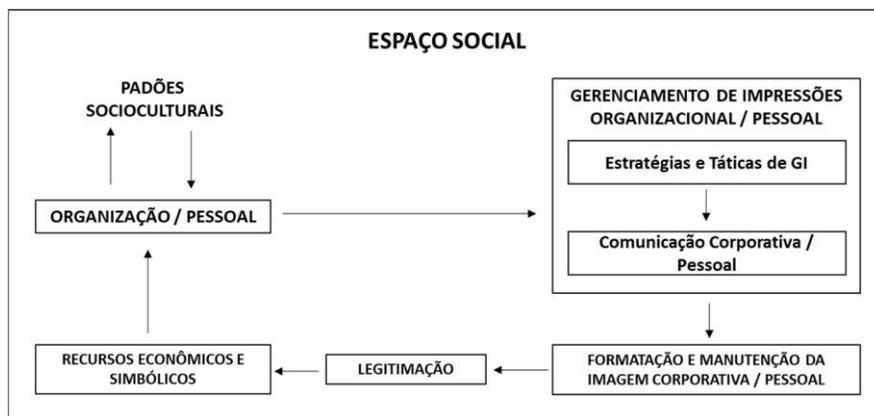


Figura 1. Processo de Gerenciamento de Impressões Organizacional/Pessoal
 Fonte: Mendonça e Amantino-de-Andrade (2003, p. 59).

Dentre as estratégias de Gerenciamento de Impressão, destaca-se a “autopromoção”, que consiste em demonstrar uma imagem de competência, destacando as habilidades e atribuições positivas de determinada pessoa (Grisci & Carvalho, 2004). Esta foi a única estratégia que se adequou as peculiaridades da presente pesquisa. Além disso, Grisci & Carvalho (2004) ainda citam algumas táticas para o Gerenciamento de Impressão, dentre as quais, somente serão destacadas as que se referem a análises não presencial, que é o foco do presente trabalho. Elas estão apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1

Táticas para o Gerenciamento de Impressões

Táticas	Definição
Autodescrição	Forma direta de comunicar algo sobre si mesmo, através de descrições verbais, face a face ou por escrito.
Exclusão	Consiste em omitir certas informações, por julgar que possam gerar uma má impressão.
Comportamento não verbal	Inclui a aparência física, gestos e movimentos, e se refere também as expressões emocionais, ocultando as, exagerando ou fingindo, de acordo com a impressão que deseja causar.
Associações sociais	Consiste em se associar a pessoas, fatos e objetos positivos e dissociar-se dos negativos, ou seja, seguir o princípio do ditado “Diga-me com quem andar e direi quem és”.
Ambiente físico	Utilização de objetos decorativos, móveis, diploma, dentre outros, como meio de oferecerem elementos para serem construídas impressões a seu respeito.

Fonte: Adaptado de Grisci & Carvalho (2004, p. 74) apud Goffman (1985) e Leary (1995).

As táticas descritas na Tabela 1 serão comentadas no item 4.5 do presente trabalho, juntamente com a Análise dos dados e discussão da pesquisa.



3 Metodologia

No que tange à natureza do objetivo, o trabalho foi classificado com caráter descrito (Gil, 1999), uma vez que visa conhecer os peritos contábeis cadastrados no CAJU-TJPR, verificando como eles gerenciam a sua impressão. Suas características são de um estudo de levantamento (*Survey*) (Tripodi, Fellin e Meyer, 1981), uma vez que pretende descrever as informações declaradas por eles, na página do Cadastro de Auxiliares da Justiça – CAJU-TJPR.

Os dados utilizados para a pesquisa, foram coletados diretamente da base de dados da página do Cadastro de Auxiliares da Justiça, do TJPR, no ano de 2020. É importante lembrar que devido a entrada em vigor da LGPD estes dados não são mais disponibilizados ao público em geral, somente para os serventuários da justiça e demais autorizados por eles. Para a coleta dos dados foi utilizada a consulta pública, selecionando todas as seções judiciárias, e as credenciais de peritos que possuem a “contabilidade” como área de especialidade, sendo os dados uma transcrição do conteúdo presente nesta base.

A amostra foi composta com informações retiradas do cadastro de 343 peritos, sendo que nem todos alimentam com as informações que são possíveis inserir no site, sendo assim, foram descritas as informações presentes, e desconsiderados dados inexistentes.

A base de dados foi construída no Excel, e estruturada com oito sessões, subdivididas em itens específicos conforme os títulos, sendo elas: a) Identificação do perito; b) Formação Acadêmica; c) Formação Complementar; d) Experiência Profissional; e) Atuação Profissional; f) Comprovação de Especialização no Objeto das perícias; g) Produções Técnicas ou Científicas. Para tal, foi realizada a consulta das informações individuais de cada perito, e alimentada a planilha para formação da base utilizada para as análises. Em relação a coleta e análise das táticas para gerenciamento de impressões, buscou-se observar cada um dos cadastros da amostra, organizando informações neste sentido, anotando na ferramenta Excel, da Microsoft, para posterior junção e análise.

4 Análise dos Dados

4.1 Identificação

Inicialmente preocupou-se em identificar as principais características dos peritos cadastrados no CAJU, como sexo, idade, local de residência, estado civil, certidões e inscrições no CNPC – CFC, Certidão de Regularidade Profissional, certificados, diplomas, currículo etc.

Da amostra de 343 peritos cadastrados no CAJU, 71,72% são do sexo masculino, e apenas 28,28% do sexo feminino. Portanto, considerando-se este fator, nota-se predominância de peritos do sexo masculino.

Foi identificado que poucos profissionais informaram que fazem parte do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis - CNPC – CFC, e estes possuem a necessidade de ser aprovados no Exame de Qualificação Técnica (EQT) para constar no cadastro, regulamentado pela NBC PP 02 de 2016, com o intuito de aferir o conhecimento e competência técnica – profissional. Entretanto, apenas 21,86% dos profissionais cadastrados no TJPR informaram que estão devidamente cadastrados e cumprindo com a exigência de realizar a educação continuada, para prestar contas, posteriormente, no programa regulamentado pelo CFC, e 77,54% não informaram se estavam no CNPC.



Desconsiderando a falta dos itens anteriores, a certidão de regularidade profissional, estava “em dia” para quase todos os peritos, apenas 4,08% deles não disponibilizaram esta informação. De acordo com o item 5, da NBC PP 01 R1, os profissionais que assinam trabalhos de natureza pericial, devem comprovar sua habilitação por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional.

4.2 Formação Acadêmica e Educação Continuada

Neste item é abordado a educação continuada, que comporta cursos, palestras, docência, publicações, participação em bancas de trabalhos de final de curso etc. As informações levadas em consideração foram dos últimos cinco anos e que constavam nos currículos e em seus anexos, comprovando a realização de atividades para atualização do conhecimento na área de ciências contábeis:

Notou-se que a realização de atividades referente ao período que antecedeu 2013, os peritos participaram de eventos de Educação Continuada com mais frequência, do que nos últimos sete anos (2014 a 2020). E, considerando a amostra de 343 peritos, foi baixo o número de profissionais que viram a necessidade de estar se atualizando, e assim mais de 200 não comprovaram a participação em nenhum evento desta natureza, nos últimos 7 anos. Pode-se perceber que muitos profissionais só participam da educação continuada se forem obrigados, isto é lamentável.

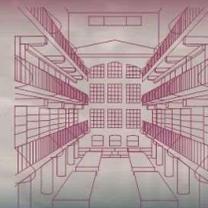
Entre cursos e palestras realizadas nos últimos sete anos, os principais temas trabalhados foram na área tributária e fiscal, porém a abrangência de temas gerais da contabilidade, como de recursos humanos, pronunciamentos técnicos, auditoria, e poucos em áreas específicas da perícia. A principal instituição que os peritos buscaram para realização de eventos foram o CRC/PR e SESCAP/PR, entre outras estão FGV, EMAP/PR, FAT, SENAC, IPED, ECONET, FIPECATI, SEBRAE, BDO Brazil, Escola de Cálculos. Ainda, um dos peritos informou que participou em um evento internacional, na *University of Michigan* – EUA.

A formação complementar em perícia, entre os vários temas/assuntos foram realizados na área pública, avaliação de empresas, cível, atuária, financeira, trabalhista, arbitragem, recuperação judicial, economia, atualizações sobre o CPC, apuração de haveres e perícias grafotécnicas, mas com poucas ocorrências.

4.3 Áreas de Atuação Profissional

Conforme informações declaradas pelos profissionais, a principal atuação foi em perícias na justiça estadual (291 peritos atuam nesta modalidade), na justiça trabalhista (74) e na justiça federal (52). Portanto, alguns deles, informaram que atuam em mais de uma modalidade de perícia.

Além da atuação como Assistente técnico (61), tem peritos que também atuam como professores de graduação (68), em matérias diversas da contabilidade. Alguns (53) também atuam como docentes na pós-graduação, lato sensu e no mestrado/doutorado (37). Quanto a formação acadêmica, apenas 7 dos 343 peritos, não comprovaram formação em ciências contábeis. Dos 336 bacharéis em ciências contábeis, 94 possuem pós-graduação na área de perícia.



4.4 Total das Informações Coletadas

Para destacar de forma abrangente os dados coletados, está sendo apresentado na Tabela 2, a relação de todas elas, informando quando houve ou não disponibilização dos dados.

Tabela 2

Tipos de informações coletadas junto ao CAJU

Identificação	Formação compl. em contabilidade		Atuação Profissional atual					
	Sim	Não	Sim	Não				
E-mail	343	0	N. Cursos / Palestras entre (2014 - 2020)	74	269	Seções Judiciais de Atuação	343	0
Telefone Fixo	248	95	Tipo de Cursos / Palestras realizadas	98	245	Num. seções Judic. Até 10 e mais 10	128	215
Celular	336	7	N. Cursos / Palestras até 2013.	117	226	Assistência Gratuita	214	129
Número do CRC	336	7	Formação compl. em perícia	Sim	Não	Sócio de empresa de Perícias	68	275
Estado do CRC	338	5	N. Cursos / Palestras entre (2014 - 2020)	88	255	Perito autônomo	266	77
Endereço	314	29	Tipo de Cursos / Palestras realizadas	71	272	Perito Assistente	61	282
Município Residência	323	20	N. Cursos / Palestras até 2013.	43	300	Área de Atuação Pericial	938	13125
Ano de nascimento	288	55	Especialização Lato Sensu em Perícia	94	249	Especializado no objeto da perícia	Sim	Não
Idade	295	48	Experiência profissional perícia	Sim	Não	Graduação em C. Contábeis	336	7
Sexo	246	97	Perícia na Justiça Federal	52	291	Especialização em Perícia	94	249
Estado Civil	201	142	Perícia na Justiça Estadual	291	52	Cursos de Atualização Perícia	85	258
Número CNPC - CFC	77	266	Perícia na Justiça Trabalhista	74	269	Cursos de Atualização Outros 1	8	335
Currículo Lattes	64	279	Anos de experiência em perícias	105	238	Atuação em perícias - Quantidade	41	302
Certidão Regul. Prof.	329	14	Administrador Judicial	14	329	Produção técnica/científica	Sim	Não
Formação acadêmica	Sim	Não	Número de perícias Realizadas	26	317	Livros	18	1011
Graduações	342	1	Trabalhou com contabilidade empresas	278	65	Capítulos de Livros	5	1024
Ano de conclusão	328	15	Anos de experiência em empresas	272	71	Artigos em Periódicos	28	1001
Município	341	2	Professor Graduação	68	275	Artigos em Eventos	30	999
Especializações	250	93	Instituições	67	276	Artigos em Jornais	15	1014
Mestrados	35	308	Disciplinas	64	279	Trabalhos Técnicos	32	997
Doutorados	5	338	Professor Pós-Graduação	53	290	Participação em eventos	38	305
Pós-doutorados	0	343	Professor Mestrado/Doutorado	37	306			

Observações: Neste quadro foram realizadas 4 diferentes tipos de análises, os campos sem cor, se referem a existência ou não da informação (sim ou Não). Em relação ao sexo foi separado em masculino e feminino. Em relação ao número de seções judiciais, foi destacado os peritos que optaram por atuar em até 10 seções e mais que 10. Em relação as áreas de atuação dos peritos informadas, foram elencadas 41 áreas de atuação, diante dos 343 peritos pesquisados, totalizou em 14.063 opções. Desta forma somente 938 opções foram encontradas no CAJU. Em relação a praticamente todos os itens da Produção técnica/científica, com exceção da Participação em eventos. Cada item foi coletado separando em: áreas diversas, Contabilidade ou perícia. Desta forma, multiplicando as 3 opções pelos 343 peritos pesquisados, totalizou, 1.029 opções. Como exemplo pode-se destacar o primeiro item "Livros": foi encontrado, nos currículos, 18 indicações de publicação livros.

Fonte: Dados da Pesquisa (2020).

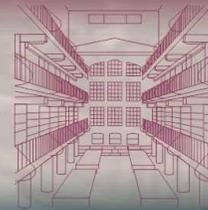
Como pode ser visto na Tabela 2, os dados básicos foram inseridos pela maioria dos peritos. Em relação aos dados complementares como: formação complementar em contabilidade e perícia, experiência profissional em perícia, as informações de que era especializado no objeto de algum tipo de perícia e a produção técnica e/ou científica, que poderiam causar impressão na hora de sua análise, houve um número pequeno de informações. Lembrando que a análise deve ser realizada de duas formas: informou e não informou, ou possui ou não possui aquele item. A falta de dados pode estar relacionada ao fato de que os peritos ainda estavam procurando entender a função do cadastro, e o que ele poderia significar para eles, sendo que a coleta dos dados foi realizada em 2020.

4.5 – Análise das táticas de gerenciamento da impressão dos peritos

Como foi demonstrado, no Quadro 1, as táticas e estratégias, para o gerenciamento da impressão, apresentadas por Grisci & Carvalho (2004), e adaptadas a este trabalho, serão comparadas com as táticas utilizadas pelos peritos no cadastro do TJPR.

4.5.1 – Estratégia de Autopromoção

Pode-se entender que esta é uma oportunidade para que os peritos possam destacar todos os pontos que lhe são favoráveis, podendo se autopromover, se apresentando como aquele profissional que os juízes gostariam de estar escolhendo para atuarem como



auxiliares da justiça. Mas ao realizar uma análise nos cadastros, esta não foi a realidade encontrada. A maioria dos peritos inseriram poucos documentos e mini currículos, com apenas dados básicos.

Analisando de forma geral, verifica-se que há um pensamento pairando sobre os peritos, que, ao oferecerem currículos sucintos, os interessados irão lê-los, caso contrário, não.

Outro pré-conceito que foi identificado entre os peritos, está no fato de afirmarem que um currículo com muitos dados ou extenso, não será analisado. Desta forma eles estão perdendo a oportunidade de estar demonstrando uma imagem de competência, destacando as suas habilidades, Carvalho & Crisci (2002). Na realidade não é fato de ser enxuto ou extenso que irá determinar alguma coisa, mas sim a relevância dos dados que estão no currículo, destacando os fatores que mais contribuirão para a autopromoção junto aos juízes e demais interessados.

4.5.2 – Tática da Autodescrição

De forma geral a autodescrição está relacionada a oportunidade em que o perito pode se descrever de forma direta, elaborando um resumo que conste os feitos que julgar mais importantes. Podendo ser complementados com o detalhamento dos dados, no restante do currículo.

No CAJU os peritos se apresentam de diversas formas, destacando as suas credenciais no conselho de classe, de sua profissão, com documentos pessoais, certidões negativas das diversas esferas de nosso país, o currículo e documentos que comprovam, principalmente que é especializado no objeto dos diversos tipos de trabalhos periciais. Mas o documento que traz mais informações deve ser o currículo, onde o perito pode se apresentar da melhor forma, incluindo o que achar necessário, para causar boa impressão, principalmente relacionado com a sua experiência em trabalhos periciais.

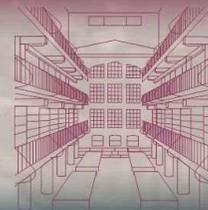
Os dados que compõe a autodescrição dos peritos foram coletados de forma minuciosa, buscando todas as informações que constavam nos currículos e demais documentos disponibilizados. Assim os peritos poderiam ter a oportunidade de utilizar o efeito camaleão, se apresentando de acordo com o ambiente (CAJU), Grisci & Carvalho (2004), se moldando as expectativas dos agentes principais, os juízes.

Os dados coletados demonstraram que diversas informações que não estavam constando nos currículos, ou estavam faltando em boa parte deles. Demonstraram que os peritos não estavam preocupados com a forma que eles gostariam de ser vistos pelos usuários do CAJU (juízes, advogados, assistentes técnicos, partes, componentes do cartório etc.), mas de cumprir com uma obrigação.

Notou-se que não havia a comprovação de todos dados que constavam nos currículos, partindo do princípio de que os dados informados são verídicos.

Em uma análise geral, poucos peritos analisados, poderiam dizer que a autodescrição estaria contemplando os quesitos de atratividade, experiência e competência, para que em função destas informações, pudessem ser escolhidos (nomeados) pelos magistrados.

Em poucos currículos havia um parágrafo com a autodescrição direta e, na maioria, havia a inserção de informações esparsas. É necessário destacar que esta é outra oportunidade que deixou de ser utilizada por eles.



4.5.2 – Tática da Exclusão

Ao utilizar esta tática, o perito estaria classificando os dados que agregam valor a sua imagem e excluindo aqueles que poderiam refletir uma imagem negativa para ele.

De acordo com Carvalho & Grisai (2002), esta prática tem o objetivo de estar trabalhando com os fatos negativos da vida profissional de cada um, recomendando que as elimine do currículo.

Neste sentido o que se conseguiu verificar é que os peritos, em sua maioria, se importam mais com os dados básicos, que refletem de maneira tímida os quesitos de atratividade, experiência e competência.

Não foi possível verificar se os dados complementares não foram realmente incluídos, ficando as seguintes dúvidas: isto foi uma estratégia, foi negligência, ou os dados não existem. Isto se pode verificar no Quadro 2, nos itens “formação complementar em contabilidade” e em “perícia”, menos de 1/3 dos peritos pesquisados, apresentaram em seus currículos, dados sobre a participação em educação continuada, lembrando que em 2020 foi o terceiro ano da obrigatoriedade de sua realização, para quem estava cadastrado no CNPC. Isto nos remete ao fato de que, sem ter uma exigência, uma imposição de cima para baixo, as atividades de educação continuada não são realizadas.

4.5.3 – Tática do Comportamento não-verbal

O comportamento não-verbal observado no período de coleta de dados, estava relacionado a apresentação dos documentos, estética e apresentação dos currículos, por se referir a uma análise de documentos e não uma observação do comportamento de pessoas.

Segundo Corras e (1982), um dos tipos de suporte da comunicação não-verbal, de forma presencial, que aqui será adaptado com a análise de documentos, está relacionado ao corpo (currículo), adornos, roupas, marcas e tatuagens (a estética, visual e complementos para deixar o currículo mais atraente).

Como já foi comentado, na época da coleta, se tinha pouca ideia da abrangência que teria o cadastro. Neste sentido a maioria dos currículos eram bem tímidos e com poucas informações visuais, sem logotipos e sem presença. Isto deixa claro que os peritos, de um modo geral, precisam se preocupar um pouco mais com o comportamento não-verbal.

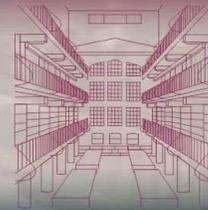
Este item deve ser trabalhado com muito cuidado, no sentido de estar utilizando palavras adequadas, com o rigor da língua portuguesa, concordância verbal, com uma redação adequada e que possa estar com uma estética, aparência e visual muito bons e atrativos.

4.5.4 – Tática de Associações Sociais

Este item foi pouco encontrado nos currículos dos peritos, demonstrando que não há a prática do *net work*, que a própria tradução já diz, é uma rede de trabalho ou rede de contatos, de referências para o crescimento e ajuda mútua.

A demonstração que existe a efetivação de parcerias com escritórios de advocacia, de peritos, com associações diversas, instituições de ensino, instituições que ofereçam cursos técnicos etc., pode demonstrar um diferencial para aqueles profissionais que participam disto.

No entanto, o destaque foi para a área acadêmica, visto que a informação de associações sociais foi praticamente nula. É o que deu para perceber no Quadro 2, no item



“produção técnica/científica” onde foram encontrados peritos que realizaram publicações, seja de livros, capítulos de livros ou artigos em periódicos, publicações em eventos, jornais e elaboração de trabalhos técnicos.

Estar criando algo, um artigo, por exemplo, também é uma forma de estar se apresentando, e, de alguma forma estar se conectando com outros profissionais, pela leitura ou para realização de trabalhos em conjunto. Foi verificado que tem um número pequeno que se dedica em atuar na área acadêmica e na produção de algo novo, diferente, que possa contribuir.

4.5.5 – Tática do Ambiente Físico/virtual

O ambiente que será aqui analisado está relacionado ao ambiente virtual, que é disponibilizado no CAJU, neste sentido a condução desta análise, será diante das opções ali disponibilizadas. Os dados que necessitam ser preenchidos se referem a dados pessoais, espaço para incluir as certidões, espaço para incluir documentos relacionados a atividade profissional (carteira profissional, comprovação da inscrição no CNPC).

Também há espaço para incluir os diversos diplomas e certificados, relacionado a graduação, especializações, MBAs, mestrado, doutorado etc. Para incluir comprovantes de cursos e palestras que possam provar que o perito é especializado em alguns assuntos relacionados a perícias. Estes espaços devem ser bem utilizados para que possam causar uma boa impressão.

Grisci e Carvalho (2004) destacam que o ambiente deve transmitir uma imagem que possibilite alcançar seus objetivos. Conforme Resolução 233, do CNJ, em seu Art. 5º, § 2º, os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas, para a manutenção do cadastro, relativas à formação profissional, ao conhecimento e à experiência dos peritos e órgãos cadastrados.

Levando em consideração as ênfases dadas pela resolução, pode-se destacar que os peritos devem estar alimentando o ambiente virtual constantemente, para que ele possa refletir a realidade.

No caso da análise realizada, foi verificado que o ambiente não estava sendo bem utilizado, os espaços disponibilizados não estavam sendo preenchidos da melhor forma, de maneira que os peritos pudessem estar se autopromovendo.

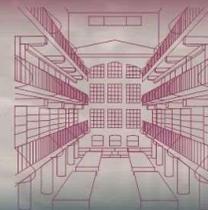
Quanto a formação profissional e conhecimento adquirido, dados que já foram comentados, menos de 1/3 dos peritos inseriram estas informações.

Quanto a experiência dos peritos foi coletada as áreas de atuação, relativo à existência da informação, ou não. Informações que não refletem, diretamente a experiência de cada um. Já, em relação ao número de perícia realizadas, a experiência é denotada. Somente 41 peritos disponibilizaram esta informação, que aliás, deveria vir acompanhada dos números dos processos, seções judiciárias, comarca e juiz responsável, para ficar completo e caso alguém queira consultar, demonstraria transparência.

4.5.6 – Tática da Legitimação

Esta análise não foi possível ser realizada com profundidade, verificando apenas os cadastros. Seria necessário aplicar um questionário para saber como os peritos se legitimam diante da justiça. Mas esta é uma questão que necessita ser levado a sério.

O que deve ser feito é, além de deixar o cadastro sempre atualizado e com os documentos comprobatórios de que o perito está realizando a educação continuada, se



especializando e que possa demonstrar a sua experiência e competência para todos os interessados.

O ideal, para esta situação de legitimidade, seria estar realizando uma visita aos juízes, se apresentando demonstrando toda a sua expertise, deixando claro as suas condições, colocar-se à disposição dos magistrados para futuras nomeações. A legitimidade relaciona-se com a performance que o profissional possui perante a sociedade, e esta acontece através da divulgação de seus dados, documentos e certificações de forma voluntária ou não (Lindblom, 1994).

Outra forma de estar se legitimando junto a justiça é entrar em contato com os juízes, por intermédio de e-mail e demais dispositivos disponíveis para tanto nos sítios dos tribunais. Aqui está uma oportunidade para que os peritos possam estar encaminhando o seu currículo, artigos, livros e demais trabalhos realizados, possibilitando a divulgação daquilo que possa lhe proporcionar algum destaque.

Os peritos necessitam ter em mente que a legitimidade sempre será uma construção, feita entre a carreira profissional e a sociedade (poder judiciário), na qual vai se moldando conforme surgem novos interesses semelhantes ou comuns (Priebe, Manoel & Strassburg, 2018).

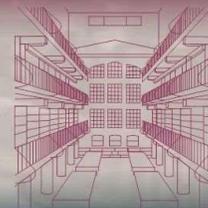
5 Considerações Finais

O presente trabalho buscou conhecer os profissionais que atuam como peritos na área contábil, cadastrados junto ao CAJU-TJPR, para reconhecer o perfil e as estratégias e táticas utilizadas para a sua representação e gestão da impressão. Assim, coletou-se os dados na plataforma do CAJU-TJPR, de 343 peritos. É importante destacar que devido a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estes dados não estão mais acessíveis para o público em geral.

A justificativa de estar realizando um trabalho com dados de 2020 é que estava em um período de mudanças significativas na relação dos peritos com a justiça e vice-versa. Além da consolidação do CNPC, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, obrigando aos peritos contadores a realizar a educação continuada. Hoje só estão obrigados a sua realização, os peritos que estão registrados no CNPC, conforme já comentado no presente trabalho. Desta forma, buscou-se identificar como eram os procedimentos realizados, em relação a busca por conhecimento, qualificação e educação continuada, no período anterior a obrigatoriedade deste dispositivo. A coleta de dados foi exaustiva, obtendo informações sobre a atuação profissional, formação acadêmica, área de especialização, experiência profissional e contribuições destes para o meio acadêmico, com produções técnicas e/ou científicas.

A metodologia utilizada, quanto aos objetivos foi descritiva, caracterizada por um levantamento, com a análise quantitativa dos dados. A amostra coletada foi de 343 peritos, visto que a pesquisa foi delimitada no sentido de investigar os peritos cadastrados no CAJU-TJPR.

Após a análise dos dados coletados, chegou-se aos seguintes resultados: a maioria dos peritos da amostra era do sexo masculino (71,72%), poucos faziam parte do CNPC (21,86%). As informações gerais de cada perito constavam em cada cadastro, como exemplo, a certidão de regularidade profissional, apenas 4,08% não disponibilizaram. Em relação a formação acadêmica, somente 7 não apresentaram a comprovação da formação em ciências contábeis. Relacionado a educação continuada, somente 143 peritos descreveram no currículo as suas ações ou apresentaram os comprovantes de sua



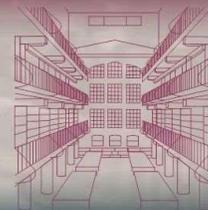
execução. Em relação as áreas de atuação profissional houve destaque para as seguintes: Justiça Estadual (290), Justiça trabalhista (74), Justiça Federal (52), Assistente Técnico (61), Professor de Graduação (68), Pós-Graduação Lato Sensu (53), Mestrado/Doutorado (37). Também foi apurado que apenas 84 peritos (24,48%), possuem pós-graduação na área de perícia.

Em relação a análise das estratégias e táticas de gerenciamento da impressão pode-se destacar que os peritos pesquisados aproveitam pouco a oportunidade de se autopromover e de demonstrar todas as suas habilidades e experiência, de forma que o cadastro pode representar uma vitrine com os melhores e mais bem capacitados profissionais. Também é praticamente nula a tática de autodescrição, onde de forma sucinta (resumo) o perito pode se apresentar, visto que os juízes possuem pouco tempo para esta investigação detalhada dos demais documentos, possibilitando que em poucos minutos ele já tenha um panorama do perfil do profissional. A tática de exclusão foi bastante utilizada, visto que faltaram muitos dados. No entanto, não foi possível identificar se a falta de documentos ocorreu por desleixo ou porque estão realizando pouco ou não possuem algo relevante para demonstrar. Da forma como foram “excluídos” os dados, tornou-se prejudicial a representação do perito. A comunicação não verbal também não foi bem utilizada, pois foram incluídas somente as informações exigidas. A tática de demonstrar a realização de associações sociais, também foi pouco utilizada. Alguns peritos informaram que realizaram associações com colegas, profissionais, empresas, escritórios de advocacia, perícia ou contabilidade, entidades governamentais ou não etc. O ambiente virtual foi pouco explorado, mesmo que exista aquela máxima de que muito material ou documentos pode prejudicar. Mas pelo menos o perito cumprirá o seu objetivo de se apresentar muito bem. Em relação a legitimação pessoal a recomendação é no sentido de aproveitar os recursos para se autopromover, se auto apresentar, se autodescrever, principalmente para atingir os juízes, realizando visitas aos fóruns, encaminhando e-mails, e utilizando outros recursos que estão disponíveis para tanto.

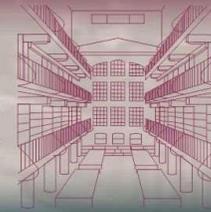
Em relação a estudos futuros recomenda-se a realização de pesquisa na mesma modalidade, mas com dados atuais. Agora buscando junto aos peritos as informações, visto que os dados não são mais disponibilizados para o público em geral. Buscando verificar se os peritos mudaram a mentalidade em relação a educação continuada, formação acadêmica e o gerenciamento da impressão, buscando excelentes resultados para seus trabalhos.

Referências Bibliográficas

- Alberto, V. L. P. (2009). *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas.
- Beattie, V. & Jones, M. J. (2000). Impression management: the case of inter-country financial graphs. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*. 9(2), 159-183.
- Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil* Recuperado em 12 de abril 2022, de [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br).
- Brasil (2015) *Código de Processo Civil de 16 de março de 2015*. Recuperado em 12 abril, 2022, de [L13105 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br).
- Caldas, M. P. & Tonelli, M. J. (2000) O Homem Camaleão e os Modismos Gerenciais: uma Discussão Sociopsicanalítica do Comportamento Modal nas Organizações. In Motta,



- F. C. P. & Freitas, M. E. *Vida Psíquica e Organização*. Rio de Janeiro: FGV. cap. 7, p.130-147.
- Carvalho, M.; Grisci, C. (2002) Gerenciamento de impressão em entrevista de seleção: camaleões em cena. In: Anais do *Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração - ANPAD*, 26, Salvador.
- CONJUR. (2019). *OAB pede ao Cade arquivamento de processo sobre tabelas de honorários*. Recuperado em 12 abril, 2022 de: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-25/oab-cade-arquive-processo-tabelas-honorarios>.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Aprova a *NBC TP 01 (R1)* – Perícia Contábil e dá nova redação a NBC TP 01, em 27 de março de 2020. Recuperado em 10 abril, 2022, de [NBCTP01\(R1\).pdf \(cfc.org.br\)](#).
- Conselho Federal De Contabilidade - CFC, Aprova a *NBC PP 01 (R1)* – Perito Contábil e dá nova redação à NBC PP 01, em 27 de março de 2020. Recuperado em 10 abril, 2022, de [NBCPP01\(R1\).pdf \(cfc.org.br\)](#).
- Conselho Federal De Contabilidade - CFC, Aprova a *NBC PP 02* – Exame de qualificação técnica para perito contábil, em 21 de outubro de 2016. Recuperado em 13 abril, 2022, de [NBCPP02.pdf \(cfc.org.br\)](#).
- Conselho Federal De Contabilidade - CFC, Aprova a *NBC PG 12 (R3)* – Educação Profissional Continuada, e dá nova redação à NBC PG 12 (R2), em 24 de novembro de 2017. Recuperado em 12 de abril, 2022, de [NBCPG12\(R3\) \(cfc.org.br\)](#).
- Conselho Nacional de Justiça - CNJ, *Resolução 233, de 13 de julho de 2016*. Recuperado em 29 maio, 2019, de [c653aa8306310ae2c172f5ada3fe45df.pdf \(cnj.jus.br\)](#)
- Conselho Nacional de Justiça, *Instrução Normativa nº 7, de 10 de outubro de 2011*. Recuperado em 12 abril, 2022, de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1365>.
- Corraze, J. (1982). *As comunicações não-verbais*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Davison, J. (2010). [In] visible [in] tangibles: Visual portraits of the business elite. *Accounting Organizations and Society*, Vol. 35, 165-183.
- Dowling, J. & Pfeffer, J. (1975) Organizational Legitimacy: Social Values and Organizational Behavior. *The Pacific Sociological Review* 18(1), pp. 122-136.
- Goffman, E. (2004). *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*. Petrópolis: Vozes.
- Grisci, L. I. C. & Carvalho, M. L. (2004). Gerenciamento de Impressão e Entrevista de Seleção: Camaleões em Cena. *Psicologia, Ciência e Profissão*. 24 (2), 72-85.
- Hallak, R. T. P. & Carvalho, J. L. F. (2009), Gerenciamento de Impressões em Dinâmicas de Grupo para Seleção de Estagiários e Trainees. Anais da *XXXIII EnANPAD*, São Paulo -SP
- Henrique, M. R. & Soares W.A. (2015) *Perícia, Avaliação e Arbitragem*. (1º Ed). Curitiba: Intersaberes.
- Hoog, W. A. Z. (2012). *Exame de suficiência em contabilidade: perícia contábil* (p 202). Curitiba: Juruá.
- Kimura, A. I. (2005). *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira.
- Laro, D. & Pratt, S. P. (2005) *Business valuation and taxes: procedure, law and perspective*. New Jersey: John Wiley & Sons.
- Lindblom, C. K. (1994). The implications of organizational legitimacy for corporate social performance and disclosure. Paper presented at the *Critical Perspectives on Accounting*. Nova York.
- Leary, M. R. (1996) *Self-presentation: impression management and interpersonal behavior*. USA: Westview Press.



- Machado-Da-Silva, C. L.; Fonseca, V. (1996). Competitividade organizacional: uma tentativa de reconstrução analítica. *Organizações & Sociedade*, 4(7), 97-114.
- Maia Neto, Francisco (1998). *Da Prova Pericial*. Belo Horizonte: Del Rey,
- Maturana, H. (1993) As Bases Biológicas do Aprendizado. *Revista Dois Pontos*, 2(18).
- Mendonça, J. R.C. & Amantino, A. J. (2003) Gerenciamento de impressões: em busca da legitimidade organizacional. *Revista de Administração de Empresas*, 43(1), 36-48.
- Mendonça, J. R. C. (2003) *O estudo do gerenciamento de impressões nas organizações: uma visão geral do tema e considerações sobre a pesquisa e a produção no Brasil*. (Ed) Carvalho, Cristina A. & Vieira, M. M. F. (61-90). Organizações, cultura e desenvolvimento local: a agenda de pesquisa do Observatório da Realidade Organizacional.
- Merkl-Davies, D. M. & Brennan, N. (2007) Discretionary disclosure strategies in corporate narratives: incremental information or impression management? *Journal of Accounting Literature*, 26, 116-196.
- Priebe, A. C., Manoel, G. T. & Strassburg, U. (2018) Estratégias de Legitimidade de Suchman Evidenciadas no Cadastro da Justiça do Paraná – CAJU, referente a atividade de Perito Contábil. *8º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças*.
- Sá, A. L. (2011), *Perícia contábil*. (10ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Santos, J. L dos, et al (2000). *Fundamentos da perícia contábil*. (ed. 18.) São Paulo: Atlas.
- Tedeschi, J. & Melburg, V. (1984), “Impression management and influence in organization”, in Ogden, S. & Clarke, J. (2005) *Customer Disclosures, Impression Management and the Construction of Legitimacy*. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 18(3) 313-345.
- Viana, F. A. L. M. (2018), *Gestão de Impressões nas Redes Sociais Digitais: Um Estudo Qualitativo*. Dissertação de Mestrado em Economia e Gestão de Recursos Humanos. Faculdade de Economia da Universidade do Porto – PT.